

PUBLICADO

Extrema, 29 / 07 / 2021

LEI Nº 4.384

DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde dos cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

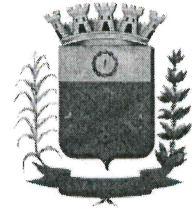
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Roseli Conceição Matos**, portadora da cédula de identidade nº **.***.111-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº **.***.048-27, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para custear a realização de tratamentos médicos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **José Inácio Marques**, portador da cédula de identidade nº MG- *.***.869 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº **.***.756-68, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para custear a realização de tratamento médico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Sabrina Nanne**, portadora da cédula de identidade nº **.***.772 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº **.***.968-06, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, para custear a realização de procedimento médico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Antonio Carlos dos Santos**, portador da cédula de identidade nº **.***.033-07



SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº ***.***.268-48, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), para custear a realização de tratamento médico.

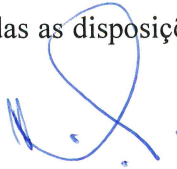
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **João Bernardino dos Santos Junior**, portador da cédula de identidade nº **.***.098-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº ***.***. 298-60, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para custear a realização de tratamentos médicos.

Art. 6º - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.

Art. 7º - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -